



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Rio das Flôres**

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 222, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Ementa: "CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado na forma da Lei, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o art. 56 da Lei Complementar nº 099 de 18/11/2008, alterada pelas Leis Complementares nº 112 de 13 de setembro de 2011 e nº 163 de 15 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança e Ordem Pública - SEMESOP, com as seguintes competências:

- I – Prestar assistência direta a Prefeita, no desempenho de suas atribuições;
- II – Normalizar o trânsito urbano, integrando os circuitos e sistemas de transportes coletivos à malha viária urbana de forma hierarquizada, servindo-se dos principais corredores viários do município, garantindo, desta forma, o direito de ir e vir dos cidadãos;
- III – Padronizar e normalizar o mobiliário mínimo necessário ao bom funcionamento do sistema viário;
- IV – Sinalizar as vias públicas da cidade, fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de tráfego em condições especiais;
- V – Estabelecer os locais de estacionamento e regular seu uso;
- VI – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;
- VII – Determinar as infrações de trânsito e os procedimentos para aplicação e coleta de multas;
- VIII – Proceder à gestão de trânsito, normalizar e estabelecer condições para a concessão dos serviços de transportes, proceder suas avaliações, revogações ou renovações;
- IX – Regulamentar, executar, licenciar, fiscalizar e controlar a prestação de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros por ônibus, vans, lotadas, de carros de aluguel, quando houver;

Publicado no Informativo Oficial nº 543

30/12/2020

1



Estado do Rio de Janeiro

## **Prefeitura Municipal de Rio das Flores**

Gabinete do Prefeito

- X - Fiscalizar o cumprimento das posturas relativas à produção de ruídos capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público;
- XI - Proceder à segurança preventiva da população em cooperação com outros órgãos de segurança pública;
- XII - Proceder à orientação ao público e à segurança preventiva nos eventos e festividades ocorridos no Município;
- XIII - Prestar assistência à população no caso de calamidade pública e exercer colaboração com os órgãos do poder público envolvidos nesta atividade;
- XIV - Cooperar, no exercício de suas atribuições, com a Polícia Civil e Polícia Militar;
- XV - Colaborar com as autoridades municipais na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa;
- XVI - Promover, de forma permanente, ações de cooperação com o Departamento da Defesa Civil do município, em articulação com as demais entidades: secretarias municipais, órgãos supra municipais, entidades privadas e sociedade civil;
- XVII - Formular e executar, no âmbito do município, de forma emergencial, preventiva ou estruturadora, planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco populacional, estrutural ou ambiental;
- XVIII - Em casos de ocorrências, solicitar cooperação, apoiar e interagir nas ações, desenvolvidas por entidades, como: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro - PMERJ e demais órgãos públicos, institucionais, autarquias, de interesse público e demais órgãos afins da iniciativa privada;
- XIX - Fortalecer e articular a rede de proteção e atendimento da população, visando à defesa, promoção e garantia dos direitos da população municipal;
- XX - Promover a integração do município no pacto nacional de segurança cidadã;
- XXI - Oferecer ações de garantia contra todo tipo de violência, possibilitando à sociedade em geral atuar em defesa e promoção dos seus direitos;
- XXII - Registrar, capturar animais de grande e pequeno porte - e transferir para o Centro de Controle de Zoonose da região - com a finalidade precípua de controlar e erradicar os agravos de que possam ser portadores e transmissores;
- XXIII - Elaborar relatórios mensais sobre a segurança e ordem pública;
- XXIV - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

 2



Estado do Rio de Janeiro

## **Prefeitura Municipal de Rio das Flôres**

Gabinete do Prefeito

XXV – Assessorar os demais órgãos municipais, na área de sua competência;

XXVI – Fiscalizar, acompanhar e controlar, na área de suas responsabilidades, a execução e vigência de contratos, convênios e outras formas de parcerias, para o qual foi delegado;

XXVII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Extraordinária de Segurança e Ordem Pública criada por este Decreto será exercida por um Secretário Municipal, devidamente nomeado pelo Chefe do Executivo, cuja remuneração será a constante da simbologia CCS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio das Flôres, 30 de dezembro de 2020.

**VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**  
**Prefeito Municipal**